

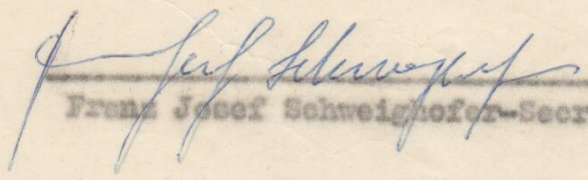
ISENTA DE IMPÓSTOS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMA, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sancione a seguinte LEI:

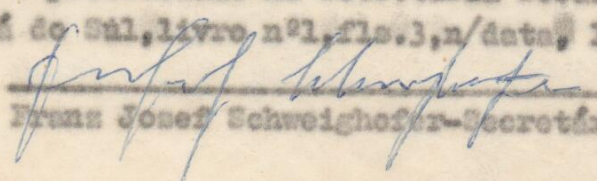
- Artº1º-Fica isento do imposto territorial e predial, urbanos, o contribuinte estabelecido e residente na cidade ou sede distrital, quando público e notório é o estado físico por defeito reduzindo cinquenta por cento (50%) a capacidade física de produtividade, sendo cabeça e principal ármo de família, nas condições seguintes:
- a) a área do lote urbano não ultrapasse de dois mil metros quadrados (2.000m²);
 - b) -o valor venal da propriedade urbana, inclusive prédios, não ultrapasse o limite de quinhentos mil cruzeiros;
- Artº2º-O favor concedido depende da prova sempre atualizada periodicamente dos itens a) e b) do artigo anterior, no cadastro da Fazenda Municipal.
- Artº3º-Não se estende a isenção ao caso de Transmissão "Inter-Vivos".
- Artº4º-A isenção do artº1º se estende ao exercício de 1.962, caso não tenha resgatado o débito com a municipalidade.
- Artº5º-A viúva, enquanto contrair digu não contrair novas núpcias, e ainda tiver filho de sexo digu ainda não tiver filho de sexo masculino, maior, desfrutará, até à sua morte, da mesma isenção.
- Artº6º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 15 de março de 1.963.


Nestor Emanuel Grima-Prefeito Municipal.


Franz Josef Schweighofer-Secretário Geral

Publicado e protocolado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, livro nº1, fls.3, a data, 15/3/63.


Franz Josef Schweighofer-Secretário Geral.